



*tempo de
construir*

LEI Nº 093/94, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 057/93, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 12 de Fevereiro de 1.994, aprovou por unanimidade, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 057/93, de 01 de Setembro de 1.993, passará doravante a ter a seguinte redação:-


"Art. 6º - ...

Parágrafo 2º - Verificada pela Secretaria da Ação Social, em processo administrativo, a falta de condição econômica do contribuinte para quitar seu débito no prazo determinado no parágrafo anterior, o limite poderá estender-se até 48 (quarenta e oito) meses, e ainda, se constatada a incapacidade econômica poderá ser concedida isenção parcial ou total do pagamento."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 17 de Fevereiro de 1.994.


OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL



*tempo de
construir*

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 17 de Fevereiro de 1.994.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS



CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Prestação de contas
do Ato de Gestão Financeira do período de
1993 a 1994
TARUMÃ, SP
1995